
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.042, DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias e a posse do terreno edificado na Rua Rio de Janeiro s/nº, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, necessárias à instalação de uma unidade escolar profissionalizante e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e legislação subsequente,

Considerando que o Estado tem o dever de promover a educação, na forma dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando que o Estado, através da Secretaria de Educação, tem como uma de suas metas prioritárias implementar o ensino profissionalizante;

Considerando que a implantação dos cursos de construção e reforma de embarcações e mecânica de motores de embarcações virá atender necessidades da economia regional, como também ampliará o número de vagas no segundo grau da rede estadual de ensino;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em áreas invadidas;

Considerando que o imóvel se presta adequadamente à implantação dos cursos profissionalizantes no Município de Abaetetuba, neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias e a posse do terreno localizado na Rua Rio de Janeiro s/nº, entre as Ruas Rio Jurumã e Rio Grande do Norte, com projeção de fundos com a Rua Bahia, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, medindo 179,45 metros de frente, 60,00 metros nas laterais e 195,80 metros de travessão de fundo, perfazendo uma área total de 11.257,80 metros quadrados, nele encontrando-se implantada uma edificação com um pavimento, perfazendo o total de 389,30 metros quadrados de área útil construída.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto,

seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.789, DE 28/08/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ